



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE UM CAMINHÃO BASCULANTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATO Nº 89/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), **com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, de ora em diante denominados simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0001-45, com sede na Av. Comércio, nº 25, Vl. Maria José, no município de Goiânia/GO, CEP 74185-457, fone/whats (62) 9 9967-4771, e-mail: temporarioforza@gmail.com, neste ato representada pelo Sócio administrador, o Sr. **JAIR BALDUÍNO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 527.039.671-87, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Caminhão basculante novo, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 03/2022, com as características abaixo qualificadas:

Descrição
Caminhão novo, zero quilometro, na cor branca, tração 4x2, ano 2022 ou posterior, primeiro emplacamento, motor diesel 6 (seis) cilindros em linha, turbo alimentado, no mínimo 220 CV de potência, motor adequado às legislações nacional, sistema de injeção de combustível direta com gerenciamento eletrônico, sistema de arrefecimento a água, transmissão manual com 6 (seis) marchas + 01 (uma) super reduzida, freio de serviço a ar tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema ABS, direção servo-assistida totalmente hidráulica, suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barras estabilizadoras, suspensão traseira com molas parabólicas (auxiliar e principal) feixe de molas semielípticas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, freio de estacionamento a ar com câmara de molas acumuladora atuando nas rodas traseiras e acionamento no painel de



instrumentos, freio a motor válvula tipo borboleta no tubo do escapamento com acionamento eletropneumático, pneus dianteiros radiais 275/80 R22,5 direcional misto, pneus traseiros radiais 275/80 R22,5 tração misto, fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo, cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor, PBT no mínimo 16.000 Kg, CMT 27.000kg, capacidade de carga útil + carroceria de no mínimo 10.500 Kg, distância mínima de entre eixos de 3700mm e máxima de 4800mm, assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática, ar condicionado frio/quente, tacógrafo eletrônico com registro diário, baterias seladas livres de manutenção, cintos de segurança retráteis de três pontas, alarme sonoro de deslocamento à ré, acionamento elétrico das travas e vidros de portas LD/LE, equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina, lavadores e limpadores de para-brisa dianteiro, pala interna de proteção contra o sol para o condutor e passageiros, rádio AM/FM com conexão USB e bluetooth, alto falantes nas portas LD/LE, antena de captação de sinal AM/FM, pneu sobressalente completo fixado na estrutura do caminhão, protetor de cárter do motor, sistema de tomada 12V ou 24V no interior da cabine, tampa do tanque do combustível com chave, tapetes de borracha removíveis, plaqueta em alumínio contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado), equipado com todos acessórios exigidos em Lei, triângulo, chaves de rodas, macaco, extintor de incêndio, garantia de três anos e revisões periódicas por conta da empresa contratada em todo o período da garantia incluindo mão de obra e peças.

Caçamba basculante com capacidade volumétrica de 6m³ (seis metros cúbicos), protetor de cabine, sistema de levante hidráulico com 01 (um) cilindro, com para lamas metálicos e para-choque traseiro conforme resolução do Contran, com tomada de força pneumática, tampa reta traseira com mecanismo de abertura e fechamento, controle do basculante internos à cabine, assoalho e laterais em chapa, construída em aço estrutural A36, costelas em perfil “U” envolvendo o fundo e laterais, fundo com reforço extra entre as costelas aumentando a resistência do mesmo, caixa solidária ao chassi através de mãos francesas em perfil “L”, sendo o chassi e travessas sendo construídas em aço estrutural A36 3/16, em perfil “U”, aumentando a resistência do conjunto, limpeza com jato de granalha de aço em toda a superfície da chapa, aplicação de EPOXI, pintura em tinta PU na cor branca, faixas refletivas, caixa metálica para ferramentas, equipadas com os demais acessórios conforme normas do DENATRAN e protetores laterais de ciclista segundo normas de trânsito.

Máquina adesivada padrão Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.2 O veículo ora adquirido pelo CONTRATANTE também é objeto do CONVÊNIO Nº. 919984/2021, firmado pelo Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DA ENTREGA:

2.1 O caminhão basculante deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento pela convênio. A ordem de fornecimento será emitida pelo CONTRATANTE após a liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, indicando o local, horário e demais especificações necessárias, para que se cumpra.

2.2 A CONTRATADA deve entregar, por sua conta e risco, o caminhão basculante já adesivado com o símbolo padrão/oficial do MAPA, e devidamente emplacado e



licenciado em nome do Município de Nova Roma do Sul (RS), conforme previsto nas condições do certame.

2.3 Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação escrita do **CONTRATANTE**.

2.4 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega da máquina sem a respectiva Ordem de Fornecimento, eis que tal documento, no presente caso, será emitido após o crédito dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A aquisição do veículo está condicionada ao crédito dos recursos por parte do conveniente MAPA.

2.5 Quando do recebimento inicial do veículo, o **CONTRATANTE** deverá emitir o “Termo de Recebimento Provisório”, tendo um prazo de até 20 (vinte) dias para verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas no Edital.

2.6 Após a verificação, e consequente aprovação pelo **CONTRATANTE**, o mesmo emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo” dando aceitação.

2.7 O aceite definitivo do veículo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

Cláusula Terceira – DA GARANTIA:

3.1 A **CONTRATADA** oferece garantia do veículo de 03 (três) anos a contar de sua efetiva entrega, com direito a 03 (três) revisões gratuitas em oficina autorizada da marca que esteja localizada mais próxima do Município de Nova Roma do Sul (RS).

3.2 Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do **MUNICÍPIO**.

3.3 Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Quarta – DO VALOR:

4.1 Pela entrega do veículo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), conforme constante na proposta.



4.2 No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o veículo adquirido, bem como os impostos, frete e demais encargos incidentes, incluídas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal, caso necessário.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da máquina, vistoria e aceite do bem pelo Município, e mediante liberação do valor do repasse por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Termo de Convênio/Mapa 919984/2021, anexo à este edital e saldo restante com recursos próprios do Município;

5.2 As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida;

5.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA em banco por ela indicado.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento e no edital do certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA**, pelo **CONTRANTE**, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.6 É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

5.7 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no repasse não seja superior a 30 (trinta) dias.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou



não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

5.10 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 Não serão admitidos quaisquer reajustes sobre o preço ora pactuado, exceto se devidamente justificados, motivados e favoráveis ao interesse público.

6.2 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.3 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital, tão pouco pode se negar a dar continuidade à execução contratual enquanto não for analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas com a aquisição do objeto, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Agric, Meio Ambiente Unidade:
01 Dep Prod Desenv Agrosilvipastoril | Atividade: 206080124.1.022000
Aqu Máquinas e Implementos Agrícolas | 4.4.90.52.00.00.00
Equipamento e material permanente | 4.4.90.50.00.00 Veículo de Tração
Mecânica | Recurso: 1 Livre | R\$ 359.000,00
4.4.90.50.00.00 Veículo de Tração Mecânica | Recurso: 1390 Equipamentos Mapa | R\$ 191.000,00

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do veículo seja executada na forma estabelecida no Edital e Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;



e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

8.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo na forma ajustada;
- b) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- c) A máquina deverá ser entregues de acordo com as especificações do Anexo I e deverá constar a Assistência técnica no máximo a 300 km da sede do Município.
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- i) manter a garantia de fábrica e assistência técnica, conforme ofertado na sessão de julgamento da licitação.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 O CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do veículo, através de Comissão específica composta pelos servidores designados para tanto através da Portaria nº 850/2022, nos moldes do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o estabelecido neste contrato e predeterminado no edital do certame que a julgou vencedora.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES:

10.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:



- a) A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas;
- c) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

10.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

10.3 As multas, as quais são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

10.4 Além das penalidades mencionadas nesta cláusula, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no edital do certame.

10.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1 Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato, desde que devidamente motivada nos autos, procedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) O descumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11.3 O contrato poderá ser rescindido caso os recursos a serem enviados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não sejam recebidos pelo Município, o que impediria a transferência do pagamento do objeto pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, inciso I e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 A presente contratação é procedente à homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2022.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da



licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

13.3 Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses estando condicionado à liberação de recursos pela União, sendo que após esse prazo as partes ficam desobrigadas a manter as condições inicialmente pactuadas, ou até a expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” mencionado no item “2.6”.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Sexta - DA ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 16 de novembro de 2022.

PARTES CONTRATANTES:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS
Ass: **JAIR BALDUÍNO DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ELABORADO POR:

MARINA PANAZZOLO
Assessora Jurídica do Município de Nova Roma do Sul
OAB/RS nº 97. 310